DECRETO 080/2026

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.166, DE 1º DE JUNHO DE 2026, QUE INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA – CMIF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARCEBURGO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.166, de 1º de junho de 2026, que instituiu a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CMIF;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para requerimento, análise e emissão da referida Carteira;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 13.146/2015 e nº 14.705/2023, bem como na legislação estadual aplicável,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.166, de 1º de junho de 2026, estabelecendo os procedimentos para requerimento, análise, emissão e utilização da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CMIF, no âmbito do Município de Arceburgo/MG.

Art. 2º - A CMIF será expedida gratuitamente pelo Departamento Municipal de Saúde, mediante requerimento do interessado ou, quando for o caso, de seu representante legal.

Parágrafo único - A Administração Municipal poderá disponibilizar formulário próprio, físico ou eletrônico, para a solicitação da Carteira.

Art. 3º - Para a emissão da CMIF, o interessado deverá apresentar:

I – requerimento devidamente preenchido e assinado;

II – documento oficial de identificação com fotografia;

III – CPF;

IV – comprovante de residência no Município de Arceburgo/MG;

V – fotografia recente, no formato 3x4, caso necessária à confecção da Carteira;

VI – laudo ou relatório médico que ateste o diagnóstico de fibromialgia, com identificação do paciente e do profissional responsável, assinatura e respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

§ 1º - O laudo ou relatório médico deverá permitir a identificação inequívoca do diagnóstico de fibromialgia, podendo conter a respectiva Classificação Internacional de Doenças – CID, quando indicada pelo profissional responsável.

§ 2º - É vedada a exigência de laudo emitido exclusivamente por médico integrante da rede pública municipal de saúde, admitindo-se documento expedido por profissional regularmente habilitado da rede pública ou privada.

§ 3º - No caso de requerimento formulado por representante legal, deverão ser apresentados, ainda, documento de identificação do representante e instrumento ou documento comprobatório da representação.

Art. 4º - Recebido o requerimento, o Departamento Municipal de Saúde verificará o preenchimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.166/2026 e neste Decreto.

§ 1º - Constatada a ausência ou insuficiência de documento necessário, o interessado será comunicado para proceder à complementação.

§ 2º - A análise administrativa limitar-se-á à verificação da documentação apresentada e do atendimento aos requisitos previstos na legislação, ressalvadas as hipóteses em que seja necessária avaliação específica para os fins previstos no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.166/2026.

Art. 5º - A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CMIF conterá, no mínimo:

I – nome completo do titular;

II – data de nascimento;

III – número de documento oficial de identificação;

IV – identificação do órgão emissor;

V – número de identificação ou controle da Carteira;

VI – fotografia do titular, quando adotado modelo que a comporte;

VII – data de emissão.

Parágrafo único - O Município poderá adotar modelo físico ou digital da Carteira, desde que assegurada a identificação do titular e a autenticidade do documento.

Art. 6º - A CMIF será expedida gratuitamente, sendo vedada a cobrança de taxa, tarifa, preço público ou qualquer outro valor para sua emissão.

Art. 7º - A CMIF destina-se à identificação da condição de pessoa com fibromialgia perante os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para os fins estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.166/2026, especialmente:

I – atendimento prioritário nas repartições públicas municipais;

II – prioridade no acesso aos serviços públicos municipais, observados os critérios técnicos, clínicos e administrativos próprios de cada serviço;

III – identificação da condição para fins de acesso e inclusão em políticas públicas municipais aplicáveis.

§ 1º - A apresentação da CMIF dispensa a comprovação reiterada do diagnóstico de fibromialgia perante os órgãos municipais, ressalvadas as hipóteses em que legislação específica exija avaliação, laudo ou documentação própria para determinado benefício, programa ou serviço.

§ 2º - A CMIF não substitui laudos, perícias ou avaliações médicas especificamente exigidos por legislação federal, estadual ou municipal para concessão de benefício determinado.

Art. 8º - A emissão da CMIF, por si só, não importa reconhecimento automático da condição de pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, devendo ser observados, quando exigíveis, os critérios e a avaliação previstos no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.166/2026 e na legislação aplicável.

Parágrafo único - A Carteira constitui instrumento de identificação da pessoa diagnosticada com fibromialgia e de acesso às políticas públicas municipais asseguradas pela Lei Municipal nº 2.166/2026, sem prejuízo dos requisitos específicos legalmente estabelecidos para outros direitos ou benefícios.

Art. 9º - Os dados pessoais e as informações relativas à saúde obtidos para emissão da CMIF serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 2.166/2026 e neste Decreto, observadas as disposições da legislação relativa à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único - O acesso aos documentos e às informações médicas apresentados pelo requerente ficará restrito aos agentes públicos cuja atuação seja necessária à análise e emissão da Carteira.

Art. 10 - Em caso de perda, extravio, furto, roubo ou deterioração da CMIF, poderá ser requerida segunda via, igualmente gratuita.

Art. 11 - Ficam aprovados o **Requerimento para Emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CMIF**, constante do Anexo I, e o **Modelo da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CMIF**, constante do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único - O Departamento Municipal de Saúde poderá promover adequações meramente operacionais e de formatação nos modelos, bem como editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto, vedada a criação de requisitos adicionais ou restritivos aos previstos na Lei Municipal nº 2.166/2026 e neste Decreto.

Art. 12 - As despesas administrativas necessárias à execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Arceburgo/MG, 14 de outubro de 2026.

MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DA CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA – CMIF

LEI MUNICIPAL Nº 2.166/2026 – DECRETO Nº 080/2026

1. DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Data de nascimento: / /

CPF: _____

Documento de Identidade: _____ Órgão expedidor: _____

Endereço: _____

Nº: _____ Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Município: **Arceburgo/MG**

Telefone: _____

E-mail: _____

---

2. REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER

Nome completo: _____

CPF: _____

Documento de Identidade: _____ Órgão expedidor: _____

Qualidade da representação: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

---

3. DOCUMENTOS APRESENTADOS

Assinalar os documentos que acompanham o requerimento:

☐ Documento oficial de identificação com fotografia;

☐ CPF;

☐ Comprovante de residência no Município de Arceburgo/MG;

☐ Fotografia 3x4 recente, quando necessária;

☐ Laudo ou relatório médico comprobatório do diagnóstico de fibromialgia;

☐ Documento de identificação do representante legal, quando houver;

☐ Documento comprobatório da representação, quando houver.

---

4. REQUERIMENTO

O(A) requerente acima identificado(a), nos termos da Lei Municipal nº 2.166/2026 e do Decreto Municipal nº 080/2026, **REQUER a emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CMIF**, declarando, sob as penas da lei, que as informações e documentos apresentados são verdadeiros.

Declara, ainda, estar ciente de que a CMIF se destina à identificação de sua condição perante os órgãos municipais e ao acesso às políticas públicas municipais previstas na legislação aplicável, **não substituindo laudos, perícias ou avaliações médicas quando exigidos por legislação específica**.

---

5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O(A) requerente declara ciência de que seus dados pessoais, inclusive aqueles relativos à saúde, serão tratados pelo Município exclusivamente para análise do requerimento, emissão, controle e administração da CMIF e para as demais finalidades decorrentes da Lei Municipal nº 2.166/2026, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Arceburgo/MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente:

_____

Assinatura do representante legal, se houver: _____

USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Data do protocolo: / /
Protocolo nº: _____
Documentação: ☐ Completa ☐ Pendente
Pendência, se houver: _____

_____

Resultado:
☐ **DEFERIDO**
☐ **INDEFERIDO**
Motivo do indeferimento: _____
_____
Data: / /

_____

Servidor responsável – matrícula

ANEXO II

MODELO DA CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA – CMIF

FRENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO – MG
CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA – CMIF
Lei Municipal nº 2.166/2026

[FOTO 3x4]

Nome:
Data de nascimento:
Documento oficial nº:
CMIF nº:
Data de emissão:
Órgão emissor: Departamento Municipal de Saúde
Município de Arceburgo/MG

VERSO

CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA – CMIF
Lei Municipal nº 2.166/2026

O titular desta Carteira possui diagnóstico de **Fibromialgia**, para fins de identificação perante os órgãos e serviços públicos municipais e exercício dos direitos assegurados pela legislação aplicável.
No âmbito do Município de Arceburgo/MG, a CMIF destina-se especialmente à identificação para:
I – atendimento prioritário nas repartições públicas municipais;
II – prioridade no acesso aos serviços públicos municipais, observados os critérios próprios de cada serviço;
III – reconhecimento da condição para fins de inclusão nas políticas públicas municipais aplicáveis.

A CMIF não substitui laudo médico quando exigido por legislação específica.
EMISSÃO GRATUITA

Autoridade/Servidor responsável pela emissão
Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG